

**SUMÁRIO**

<b>I - DIRETORIA</b>	<b>S/A</b>
<b>II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC</b>	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	1
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Gerência-Geral de Análise e Pesquisa da Segurança Operacional	S/A
j) Gerência-Geral de Ação Fiscal	S/A
<b>III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS</b>	
a) Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado	S/A
b) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	3
c) Superintendência de Segurança Operacional	6
d) Superintendência de Aeronavegabilidade	8
e) Superintendência de Relações Internacionais	S/A
f) Superintendência de Administração e Finanças	9
g) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
h) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
i) Superintendência de Gestão de Pessoas	10
<b>IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS</b>	<b>S/A</b>
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	

## II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC

### Corregedoria

#### 1 - PORTARIA Nº 399, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; com fundamento no artigo 143 c/c 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria nº 909, de 10 de maio de 2012, publicada no BPS nº 19, de 11 de maio de 2012, e tendo como último ato a prorrogação efetuada pela Portaria nº 155, de 17 de janeiro de 2013, publicada no BPS nº 3, de 18 de janeiro de 2013, referente ao Processo Administrativo nº 00058.009551/2012-15, ante as razões apresentadas no Ofício nº 029/CSI/ANAC, de 8 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CHU CHANG

#### 2 - PORTARIA Nº 400, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O CORREGEDOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; com fundamento no artigo 143 c/c 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria nº 910, de 10 de maio de 2012, publicada no BPS nº 19, de 11 de maio de 2012, e tendo como último ato a prorrogação efetuada pela Portaria nº 157, de 17 de janeiro de 2013, publicada no BPS nº 3, de 18 de janeiro de 2013, referente ao Processo Administrativo nº 60800.031348/2010-35, ante as razões apresentadas no Ofício nº 013/CSI/ANAC, de 14 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CHU CHANG

**3 - PORTARIA Nº 401, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O CORREGEDOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; e, ainda, com fundamento no artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 2800, de 20 de dezembro de 2012, publicada no BPS nº 51, de 21 de dezembro de 2012, referente ao Processo Administrativo nº 60800.023475/2008-46, ante as razões apresentadas no Ofício nº 01/CPAD/ANAC, de 13 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CHU CHANG

**4 - PORTARIA Nº 402, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O CORREGEDOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; artigo 30, do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006; com fundamento no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar os servidores CLÁUDIA CARVALHO TEIXEIRA, Analista Administrativo, matrícula SIAPE nº 1476191; GLÁUCIO BEZERRA MUNIZ; Técnico Administrativo, matrícula no SIAPE nº 1610249 e CARLOS HENRIQUE VON MUHLEN DE SALES; Técnico Administrativo, matrícula no SIAPE nº 1684279; para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo Administrativo nº 60800.049976/2011-58, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CHU CHANG

### III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

#### Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

#### 1 - PORTARIA Nº 333, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

Estabelece diretrizes para o Programa Anual de Inspeção Aeroportuária relativo ao exercício de 2013 – PAIA 2013, e aprova a sua 1ª etapa.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das competências que lhe confere o art. 41, incisos V, XIV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XLII do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 110, 15 de setembro de 2009, em cumprimento ao disposto na IAC 162-1001A, anexa à Portaria DAC nº 1180/DGAC, de 09 de novembro de 2005, e à Resolução nº199 de 13 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª etapa do Programa Anual de Inspeção Aeroportuária relativo ao exercício de 2013 – PAIA 2013, na forma do anexo.

§ 1º A 1ª etapa do PAIA 2013 compreende o período entre os meses de janeiro e abril do ano de 2013.

§ 2º O planejamento e execução do PAIA 2013 compete à Gerência de Fiscalização Aeroportuária da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – GFIS/SIA, por delegação, na forma da Portaria nº 953/SIA, de 12 de maio de 2011.

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO PAIA 2013

Art. 2º Determinar que as inspeções aeroportuárias constantes do PAIA 2013, tendo em vista as áreas de verificação estabelecidas no item 3.3.1 da IAC 162-1001A, priorizem a verificação da infraestrutura aeroportuária, com foco na segurança operacional, e segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

Parágrafo único. As inspeções de que trata o *caput* podem ser subsidiadas por outros instrumentos de controle e supervisão utilizados pela ANAC.

Art. 3º Determinar que o número mínimo de integrantes das Equipes de Inspeção Aeroportuária – EIA seja de 2 (dois) servidores, em atenção ao disposto do item 3.5.3 da IAC 162-1001A.

§ 1º A equipe de que trata neste artigo deve ter, necessariamente, no mínimo, 1 (um) Inspetor de Aviação Civil (INSPAC).

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, deve-se considerar a categoria tarifária do aeroporto, conforme a última classificação de aeroportos para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias, definida no inciso IV do art. 2º da Resolução 180, de 25 de janeiro de 2011.

§ 3º Um servidor em instrução para obtenção de credencial INSPAC pode ser acrescido à EIA.

§ 4º O servidor referenciado neste artigo é aquele cujas atribuições estão definidas nos incisos

XIX e XX do art. 1º da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

§ 5º A GFIS deve requisitar os servidores para compor a EIA às suas respectivas áreas de lotação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início previsto da inspeção proposta.

§ 6º A atribuição de Chefe da Equipe de Inspeção Aeroportuária – Ch/EIA é privativa de servidor nos termos do inciso XIX do art. 1º da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, credenciado como INSPAC.

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO

Art. 4º Os processos administrativos fiscalizatórios devem ser autuados e processados pela GFIS.

Art. 5º Para cada inspeção constante da 1ª etapa do PAIA 2013 deve-se autuar um processo administrativo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria.

Parágrafo único. Todos os atos praticados para a realização e acompanhamento da inspeção devem constar nos autos do processo.

Art. 6º Determinar que os operadores dos aeródromos listados no Anexo a esta Portaria sejam notificados em até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do PAIA 2013.

Parágrafo único. A GFIS deve encaminhar ao operador de aeródromo a Guia de Recolhimento da União – GRU, no valor da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil – TFAC correspondente à categoria do aeródromo.

Art. 7º O planejamento da inspeção aeroportuária elaborado pela GFIS deve contemplar os aspectos apontados pelas unidades técnicas da SIA como necessários ao processo de fiscalização e de regulação.

Parágrafo único. As unidades técnicas devem encaminhar à GFIS, em até 15 dias de antecedência da data prevista para a realização da inspeção aeroportuária, relação de demandas específicas por aeródromo a serem verificadas.

#### DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 8º A ANAC pode determinar a restrição às operações do aeródromo quando verificar não conformidades que representem elevado nível de risco às operações de aeronaves, à integridade física de pessoas ou ao patrimônio público ou de terceiros.

Parágrafo único. As restrições de que trata o *caput* devem, após consulta do Gerente de Fiscalização Aeroportuária às unidades técnicas, receber a anuência do Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária.

#### DO ACOMPANHAMENTO DO PAIA

Art. 9º. Fica estabelecido como meta referente ao acompanhamento do PAIA 2013, a ser executado pela GFIS, o encaminhamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos RIA no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de término da inspeção aeroportuária.

Parágrafo único. O RIA deve ser direcionado ao mantenedor com cópia ao explorador do aeródromo inspecionado, quando for o caso.

Art. 10. Cabe à GFIS apresentar em 30 dias depois de findada cada etapa do PAIA 2013, relatórios de avaliação dos resultados.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As etapas subsequentes do PAIA 2013 serão aprovadas conforme o seguinte cronograma:

I. a 2ª etapa, correspondente ao período compreendido entre maio e agosto, até 1º de abril de 2013; e

II. a 3ª etapa, correspondente ao período entre os meses de setembro e dezembro, até 1º de agosto de 2013.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

### ANEXO À PORTARIA Nº 333/SIA, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013.

1ª Etapa do Programa Anual de Inspeção Aeroportuária  
Aeroportos com previsão de inspeção no 1º Quadrimestre de 2013

LOCALIDADE	INDICADOR DE LOCALIDADE	AEROPORTO
Belo Horizonte (MG)	SBCF	Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins
Belo Horizonte (MG)	SBBH	Aeroporto Carlos Drummond de Andrade - Pampulha
Rio de Janeiro (RJ)	SBGL	Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim
Rio de Janeiro (RJ)	SBRJ	Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont
Caruaru (PE)	SNRU	Aeroporto de Caruaru
Juiz de Fora (MG)	SBJF	Aeroporto de Juiz de Fora - Francisco Álvares de Assis
Goianá (MG)	SBZM	Aeroporto Regional da Zona da Mata
Aracaju (SE)	SBAR	Aeroporto Internacional de Aracaju - Santa Maria
Goiânia (GO)	SBGO	Aeroporto Internacional Santa Genoveva
Manaus (AM)	SBEG	Aeroporto Internacional de Manaus - Eduardo Gomes
São Paulo (SP)	SBSP	Aeroporto de Congonhas - São Paulo

## Superintendência de Segurança Operacional

### 1 - PORTARIA Nº 417, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

Delega competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, inciso II e o artigo 43, inciso XVI, ambos do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º Delegar competência a servidores da Superintendência de Segurança Operacional (SSO) para exercerem as seguintes atividades, relativas aos operadores aéreos dos RBHA 91, RBHA 103A, RBAC 105, RBAC 133, RBAC 135, RBAC 137 e RBHA 140, no âmbito do destacamento da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral localizado na Sede da ANAC em Brasília (GVAG-BR):

I. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores de serviço aéreo especializado regidos pelos RBHA 91 e RBAC 137;

II. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações provisórias de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

III. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas autorizações definitivas de funcionamento de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

IV. emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de atividade aérea de aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

V. emitir, suspender, revogar e manter atualizadas autorizações de operação de aeronaves de asas rotativas com carga externa nos operadores regidos pelo RBAC 133;

VI. emitir, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135;

VII. conduzir os processos de certificação ou autorização dos operadores aéreos e executar a supervisão sobre o cumprimento continuado dos requisitos de certificação ou autorização;

VIII. analisar e emitir aprovação inicial, final dos Programas de Treinamento Operacional e de suas revisões, bem como revogar tal aprovação;

IX. analisar e emitir aceitação do Manual Geral de Operações e de suas revisões e Manuais correlatos, bem como revogar tal aceitação;

X. analisar e emitir aceitação do Manual de Artigos Perigosos e de suas revisões, bem como revogar tal aceitação;

XI. analisar e emitir aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional e Manuais e Programas correlatos, bem como revogar tal aceitação;

analisar e emitir aceitação do Manual e Programa de Treinamento relativos ao gerenciamento de recursos de equipes (CRM);

XIII. analisar e emitir aprovação, ouvida a Superintendência de Aeronavegabilidade, das Listas de Equipamentos Mínimos (MEL) de aeronaves, Aprovação de Operação com Alcance Estendido (ETOPS), Operação com Redução de Separação Vertical (RVSM), Navegação Baseada em Performance (BaroVNAV, RNAV e RNP-X), operação no espaço aéreo MNPS e operações de aproximação e pouso categorias II e III de operadores aéreos regidos pelo RBHA 91 e pelos RBAC 135, bem como suspender ou revogar tal aprovação;

XIV. a emissão das Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves e tripulações regidas pelos RBHA 91, RBAC 135;

XV. análise e aprovação de solicitações de procedimentos alternativos, dentro de sua área de competência;

XVI. realizar inspeções, vistorias, auditorias, voos de acompanhamento operacional e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de transporte aéreo regidos pelos RBAC 135;

XVII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado da segurança operacional nos operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBAC 137;

XVIII. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos aeroclubes regidos pelo RBHA 140;

XIX. realizar inspeções, vistorias, auditorias e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento da segurança operacional nos operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133;

XX. proceder a vigilância continuada dos operadores regidos pelo RBHA 91, pelo RBHA 103A e pelo RBAC 105;

XXI. fiscalizar o transporte de artigos perigosos por operadores aéreos na sua área de atuação;

XXII. credenciar examinadores para os operadores aéreos da sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;

XXIII. emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em locais não homologados ou registrados;

XXIV. emitir, suspender ou revogar autorizações de vôos de formação, competições e demonstrações aéreas de operadores regidos pelo RBHA 91 e pelo RBHA 103;

XV. analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico, ocorrido dentro de sua área de atuação, e remeter o respectivo parecer, com a proposta das ações a serem adotadas;

XVI. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 91, RBAC 133, RBAC 135, RBAC 137 e RBHA 140 sob sua fiscalização;

XVII. gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre operadores aéreos do RBHA 103A e RBAC 105, na sua área de atuação;

XXVIII. propor políticas técnicas e diretrizes para os processos de certificação, autorização, fiscalização e credenciamento que lhe são afetas, bem como outras atividades inerentes à área;

XXIX. efetuar o encerramento dos processos que lhe forem atribuídos, com a juntada e o arquivamento dos respectivos registros e providenciar o encaminhamento das devidas respostas ao requerente; e

XXX. exercer outras atividades que lhe forem expressamente atribuídas pela Superintendência de Segurança Operacional.

Art. 2º Fica delegada a aprovação dos atos de que trata a presente Portaria para os seguintes agentes públicos:

I. Titular: Marcelo Guerrante Guimarães, matrícula SIAPE nº 1648652;

II. Substituto: Conrado Klein de Freitas, matrícula SIAPE nº 1648573.

Art. 3º A SSO, através da GVAG, irá emitir e manter atualizada a relação de operadores aéreos regidos pelos RBAC 135, operadores de serviço aéreo especializado regidos pelo RBHA 91 e pelo RBAC 137, operadores de aeronaves de asas rotativas com carga externa regidos pelo RBAC 133 e aeroclubes regidos pelo RBHA 140 sob fiscalização da GVAG-BR.

Art. 4º As áreas preferenciais de atuação da GVAG-BR são as seguintes:

I. Distrito Federal;

II. Estados de Goiás, Tocantins, Acre e Mato Grosso.

Art. 5º A Superintendência de Segurança Operacional (SSO) realizará auditorias periódicas na GVAG-BR, com vistas à manutenção da padronização definida.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pela GVAG-BR serão coordenadas, supervisionadas, reguladas, padronizadas e normatizadas pela Superintendência de Segurança Operacional (SSO), através da Gerência de Vigilância das Operações da Aviação Geral (GVAG).

Art. 7º Fica revogada a Portaria Nº 06, de 02 de janeiro de 2012, publicada no BPS V7, Nº 01 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal e Serviço.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

---

---

### Superintendência de Aeronavegabilidade

#### 1 - PORTARIA Nº 405, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO AERONÁUTICO SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1991, de 9 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta no TERMO DE ACORDO Nº 02/2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 9 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - Publicar a relação dos servidores autorizados a compensar horas não trabalhadas, em razão da adesão ao movimento grevista, no dia 16 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de análise de processos prejudicados pela paralisação.

ÂNGELO MEGUMI DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
DANIEL GULMINE DA SILVA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Art. 2º - Publicar a relação dos servidores autorizados a compensar horas não trabalhadas, em razão da adesão ao movimento grevista, no dia 23 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de análise de processos prejudicados pela paralisação.

ÂNGELO MEGUMI DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
DANIEL GULMINE DA SILVA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON EISAKU NAGAMINE

**2 - PORTARIA Nº 406, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta no TERMO DE ACORDO Nº 02/2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 09 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º - Publicar a relação dos servidores autorizados a compensar horas não trabalhadas, em razão da adesão ao movimento grevista, no dia 16 ou 17 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de análise de processos prejudicados pela paralisação.

FELIPE CHAVES FARIA DE ALMEIDA	SÃO PAULO - SP
--------------------------------	----------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

**3 - PORTARIA Nº 407, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Revoga designação de servidor para exercer as prerrogativas de INSPAC Aeronavegabilidade.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Revogar a designação para exercer as prerrogativas da função de INSPAC AERONAVEGABILIDADE dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Cred.	Motivo
Maurício de Paula F. Veloso	A-1912	Solicitação própria - Art. 7º da Instrução Normativa nº 6
Rodrigo Valério Magalhães	A-1921	Solicitação própria - Art. 7º da Instrução Normativa nº 6
Rodrigo Vieira M. de Moraes	A-1923	Solicitação própria - Art. 7º da Instrução Normativa nº 6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DINO ISHIKURA

**Superintendência de Administração e Finanças**

**1 - PORTARIA Nº 395, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 79, do

Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, resolve:

Art 1º. Publicar a relação dos servidores autorizados a compensar horas não trabalhadas, em razão da adesão ao movimento grevista, conforme dias abaixo, considerando a necessidade de análise de processos prejudicados pela paralisação.

SERVIDOR	LOCAL	DATA
ANDRÉ DE ÁVILA PACHECO LOBATO	BRASÍLIA	16 e 23/02/2013, 02 e 09/03/2013
GRAZIELLE NORONHA CAMPOS	BRASÍLIA	16 e 23/02/2013, 02 e 09/03/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

---

### Superintendência de Gestão de Pessoas

#### 1 - PORTARIA Nº 361, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIII do art. 93-C do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, combinados com o art. 98, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o contido no processo nº 00058.007061/2013-65, resolve:

Art. 1º Conceder horário especial de estudante ao servidor HARLEM SOUZA LIMA, Técnico Administrativo, SIAPE nº 1585976, lotado na Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP, em Brasília/DF, no período de 18 de fevereiro de 2013 a 07 de julho de 2013, conforme proposta de compensação de horário abaixo:

	2ª. Feira	3ª. Feira	4ª. Feira	5ª. Feira	6ª. Feira
Entrada	07h00	07h00	07h00	07h00	07h00
Saída	07h40	07h40	07h40	07h40	07h40
Intervalo	-	-	-	-	-
Entrada	13h20	13h20	13h20	13h20	13h20
Saída	20h40	20h40	20h40	20h40	20h40
Jornada Diária	8h	8h	8h	8h	8h
Jornada Semanal	40 h				

Art. 2º O horário especial de estudante deverá coincidir com o calendário escolar e seu cumprimento será comprovado mediante registro em folha de frequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA VALÉRIA MARTINS MACIEL

## 2 - PORTARIA Nº 369, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIII do art. 93-C do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, combinados com o art. 98, § 1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o contido no processo nº 00058.007048/2013-14, resolve:

Art. 1º Conceder horário especial de estudante à servidora MARIANA MONTEIRO ROSA, Analista Administrativo, SIAPE nº 1724944, lotada na Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Superintendência de Administração e Finanças – SAF, em Brasília/DF, no período de 25 de fevereiro de 2013 a 06 de julho de 2013, conforme proposta de compensação de horário abaixo:

	2ª. Feira	3ª. Feira	4ª. Feira	5ª. Feira	6ª. Feira
Entrada	07h00	07h00	07h00	07h00	07h00
Saída	08h00	08h00	08h00	08h00	08h00
Intervalo	-	-	-	-	-
Entrada	12h00	12h00	12h00	12h00	12h00
Saída	19h00	19h00	19h00	19h00	19h00
Jornada Diária	8h	8h	8h	8h	8h
Jornada Semanal					40 h

Art. 2º O horário especial de estudante deverá coincidir com o calendário escolar e seu cumprimento será comprovado mediante registro em folha de frequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA VALÉRIA MARTINS MACIEL

## 3 - PORTARIA Nº 403, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIII do art. 93-C do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e o inciso XI da Portaria nº 53, de 10 de janeiro de 2013, combinados com o inciso II do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observando-se o disposto no art. 15 da Instrução Normativa nº 20, de 19 de março de 2009, e tendo em vista o constante no Processo nº 00066.051103/2012-15, resolve:

Art. 1º - Remover, a pedido, o servidor GUSTAVO MACHADO COELHO, Analista Administrativo, Classe “A”, Padrão III, matrícula SIAPE nº 1560031, da Gerência Técnica de Administração e Finanças São Paulo – GTAF/SP, da Superintendência de Administração e Finanças – SAF, em São Paulo/SP, para a Gerência de Licenças de Pessoal – GPEL, da Gerência-Geral de Aviação Geral – GGAG, da Superintendência de Segurança Operacional – SSO, em São Paulo/SP.

Art.2º - O servidor deverá permanecer na unidade de destino por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 16 da Instrução Normativa nº 20/2009.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA VALÉRIA MARTINS MACIEL

#### **4 - PORTARIA Nº 404, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.**

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIII do art. 93-C do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e o inciso XI da Portaria nº 53, de 10 de janeiro de 2013, combinado com o inciso II do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observando-se o disposto no art. 15 da Instrução Normativa nº 20, de 19 de março de 2009, e tendo em vista o constante no Processo nº 00066.051106/2012-59, resolve:

Art. 1º - Remover, a pedido, a servidora CAMILA CANIVATTO, Técnico Administrativo, Classe “A”, Padrão IV, matrícula SIAPE nº 1584615, da Gerência de Vigilância de Operações de Aviação Geral - GVAG, da Gerência-Geral de Aviação Geral – GGAG, da Superintendência de Segurança Operacional – SSO, em São Paulo/SP, para a Gerência Técnica de Administração e Finanças São Paulo – GTAF/SP, da Superintendência de Administração e Finanças – SAF, em São Paulo/SP.

Art.2º - A servidora deverá permanecer na unidade de destino por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 16 da Instrução Normativa nº 20/2009.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA VALÉRIA MARTINS MACIEL

---

**Ana Carolina Pires da Motta**  
**Chefe da Assessoria Técnica**